



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.158

João Pessoa - Domingo, 26 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
Forum Juiz Federal Ridalvo Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
EDITAL 1.57-4/2008  
PRAZO - 90 (noventa) DIAS

Ação Penal nº 2004.82.00.0013225-8, Classe 031  
**MPF X MARIA NINA DE ALMEIDA LEMOS**  
O Dr. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.  
Faz Saber a todos que o presente edital, com o prazo de **90 (noventa) dias**, virem, ou dele notícia tiverem, que foi julgada nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, a **Ação Penal nº 2004.82.00.0013225-8**, Classe **031**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **MARIA NINA DE ALMEIDA LEMOS**, resultando na **IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL DEDUZIDA NA DENÚNCIA**, da acusada **MARIA NINA DE ALMEIDA LEMOS**, brasileira, viúva, pensionista, com endereço na Av. Almirante Tamandaré, 716, Tambaú, João Pessoa/PB, conforme teor da r. sentença proferida nos referidos autos (fls. 214/223), assim transcrita: Vistos, etc. **SENTENÇA AÇÃO PENAL PÚBLICA. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90. DECLARAÇÃO FALSA À AUTORIDADE FAZENDÁRIA. RECIBOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. PROVA DA MATERIALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA. ABSOLVIÇÃO.** 1. A materialidade do crime contra a ordem tributária comprovada, conforme declarações prestadas pelos emitentes dos recibos falsos e por seus depoimentos testemunhais. 2. Atendimento médico prestado eventualmente a familiar, sem exigência de pagamento, não se caracteriza como prestação de serviços médicos dedutível do imposto de renda. Doações recebidas no aniversário e em outras datas predeterminadas não configuram contraprestação por aqueles serviços. 3. Inexistência de prova da autoria, pois a acusada transferira, desde a década de 1980, quando ficou viúva, a administração de todos os seus bens, bem como a tarefa de confeccionar a declaração anual de ajuste de imposto de renda, a um sobrinho. 4. É certo que a obrigação tributária acessória, tal qual a obrigação principal de pagar o tributo, cabe ao contribuinte. Mas, no caso dos autos, embora essa obrigação tributária coubesse à acusada, ela era cumprida de fato por seu sobrinho, de modo que a infração penal praticada quando da confecção da declaração de ajuste anual de imposto de renda da ré não pode ser a ela imputada, pois está sobejamente demonstrado que a mesma não tinha nenhum conhecimento e influência sobre a elaboração daquele documento. 5. Absolvição da acusada por falta de prova da autoria. **I. RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** apresentou DENÚNCIA contra **MARIA NINA DE ALMEIDA LEMOS**, brasileira, portadora do CPF nº 396.600.874-20, filha de Júlia Leal de Almeida, residente na Avenida Tamandaré, 716, Tambaú, CEP 58039-010, João Pessoa/PB, imputando-lhe a prática de conduta enquadrada no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, em continuação delitiva (art. 71 do CP). Narra a denúncia que: "Emerge das peças informativas anexas que a denunciada prestou declarações falsas à Secretaria da Receita Federal, nesta capital, deduzindo despesas médicas inexistentes, dentre as quais se avultaram as realizadas: - Com profissionais médicos, quando da apresentação de suas declarações de imposto de renda nos exercícios 2000 e 2001 (anos-calendário 1999 e 2000). No exercício 2000, a denunciada declarou em seu imposto de renda, no tocante às despesas médicas, o valor não comprovado de R\$ 19.005,00 (dezenove mil e cinco reais), que, em tese, teria sido gasto com os profissionais Terezinha de Almeida Lyra, Alfredo Félix da Silva e Fabíola Amorim Mota Silveira, conforme se depreende das fls. 23 e 25/27. No exercício 2001, voltou a declarar quantia não comprovada na importância de R\$ 16.580,00 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais), também atinente a despesas médicas, supostamente gasta com os profissionais Terezinha de Almeida Lyra e Alfredo Félix da Silva. Entretanto, tais recibos foram desconsiderados, uma vez ter sido considerada inexistente a prestação de serviços médicos profissionais pela referida médica, em razão dos motivos adiante expostos: a médica Terezinha de Almeida Lyra reside no mesmo endereço da denunciada e com esta possui relação de parentesco (fls. 49 e 55); segundo informação da Receita Federal, a referida médica não declarou em seu imposto de renda, exercícios 2000 e 2001, os valores percebidos a título de remuneração pela suposta prestação de serviços, consoante se afere das fls. 23; e por fim, a mesma declarou que os pagamentos a ela feitos pela denunciada o foram espontaneamente, o que descaracteriza a prestação de serviços, sendo, dessa forma, a dedução indevida. Quanto à prestação de serviços profissionais pelo médico Alfredo Félix da Silva, não houve a devida comprovação ante a ausência de docu-

mentação nos autos. Ademais, há de se ressaltar que intimada a manifestar-se sobre a prestação de serviços médicos à denunciada no ano-calendário 1999, a médica Fabíola A. da Mota Silveira negou ter realizado tais serviços, o que se comprova pelos documentos de fls. 44/45 e 46. Diante disso, constatada a falsidade das declarações, foi lavrado o Auto de Infração (fls. 15/16), apurando-se o crédito tributário no valor total de R\$ 24.584,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), atualizado até março de 2004, não havendo notícia nos autos no sentido de que a ora denunciada parcelou o débito.". A denúncia foi recebida em 18.11.2004 (fls. 75/76). Interrogada a ré às fls. 92/94, ocasião em que foi deferida a dispensa de seu comparecimento às demais audiências do processo. Defesa prévia juntada à fl. 95, sem indicação de testemunhas, acompanhada pelos documentos de fls. 96/116. Ouvidas as testemunhas da acusação, Valquíria Paiva Montenegro (fls. 127/128); Terezinha de Almeida Lyra (fls. 164/165); e Fabíola Amorim da Mota Silveira (fl. 190). Ouvida, ainda, a testemunha Kleber Tadeu Lyra Bonates (fls. 173/174), este na qualidade de testemunha referida. Devidamente intimadas para requererem diligências, (fls. 194 v. e 201), as partes nada requereram. Em alegações finais (fls. 206/208), o MPF requereu a condenação da acusada, por ter ficado comprovada a materialidade e a autoria da conduta criminosa, que apresentou declarações falsas à Receita Federal. Informou ainda que foi requisitada a instauração de inquérito contra Kleber Tadeu Lyra Bonates. A acusada, em suas alegações finais (fls. 209/212), alegou o seguinte: a) preliminar de ilegitimidade passiva, pois quem fez sua declaração de imposto de renda foi seu procurador, Kleber Thadeu Lyra Bonates, já que a ré não tem mais condições de tratar desses assuntos, dada a sua idade avançada (89 anos); b) no mérito, que não praticou qualquer conduta típica enquadrável no art. 1º da Lei nº 8.137/90, não tendo também ficado caracterizado o seu dolo; c) que a condenação não pode se basear apenas no depoimento da acusada, e que a testemunha Fabíola Amorim respondia a ação penal por sonegação fiscal (processo nº 2004.82.00.011376-4), razão pela qual não merece credibilidade o seu depoimento; d) a médica Terezinha Lyra prestou efetivamente serviços médicos à ré, tendo declarado os valores recebidos em seu imposto de renda. Ao final, requereu o acolhimento da preliminar e, caso superada, a absolvição. Relatados, fundamentado e decidido. **II. FUNDAMENTAÇÃO** 1. **PRELIMINAR** Não merece acolhimento, ao menos como questão preliminar, o argumento da acusada, no sentido de que seria parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação penal, já que passou uma procuração para Kleber Thadeu Lira Bonates, sendo que este é o responsável pela realização de sua declaração de imposto de renda nos anos de 2000 e 2001. A questão da ilegitimidade passiva, no processo penal, identifica-se completamente com a determinação da autoria e diz respeito ao próprio mérito do processo penal. Sendo assim, as alegações da acusada no sentido de atribuir a terceiro a responsabilidade pela conduta criminosa serão analisadas no momento oportuno nesta sentença. Passo ao mérito. 2. **MÉRITO** 2.1 **MATERIALIDADE E AUTORIA** Os fatos cuja prática é imputada à denunciada são a prestação de declarações falsas à Receita Federal, mediante a inclusão de despesas médicas inexistentes nas suas declarações de ajuste anual de imposto de renda, anos-calendário de 1999 e 2000, o que resultou na supressão de tributo no valor total de R\$ 24.584,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), atualizado até março de 2004. De início, cumpre esclarecer que as informações quanto à inclusão de despesas falsas relativas ao médico Alfredo Félix da Silva, embora sejam referidas na representação fiscal para fins penais, não foram comprovadas, não havendo qualquer documento nestes autos relativo a esses serviços. O próprio MPF, na denúncia, deixa clara essa circunstância. Quanto às despesas com serviços supostamente prestados por Fabíola Amorim Mota Silveira, além de não terem sido confirmadas pela própria profissional de saúde, por meio de documento apresentado à Receita Federal (fl. 51) e em seu depoimento (fl. 190), ocasião em que a mesma afirmou sequer conhecer a denunciada, esta, ao ser intimada para apresentar os recibos relativos àqueles serviços (fls. 36/37), não os exibiu (fl. 41). Ademais, em seu próprio depoimento em juízo (fl. 93), a ré também disse não conhecer Fabíola Amorim. Nesse ponto, cumpre esclarecer que, ao contrário do que pretende a defesa, não deve ser desconsiderado o depoimento da acusada tomado nestes autos. Embora, de fato, o interrogatório não seja elemento de prova suficiente para fundamentar um decreto condenatório, o depoimento da ré, se coerente com outras informações constantes dos autos, deve ser levado em consideração para a formação do convencimento do juiz. Ademais, o simples fato de a testemunha Fabíola Amorim ter sido iniciada em inquérito policial ou acusada em ação penal pela conduta de fornecer recibos sem a correspondente prestação de serviços não desqualifica o seu depoimento. A valoração da prova cabe ao juiz, sendo certo que, mesmo quando contraditada pela parte, será tomado o depoimento da testemunha, nos termos do art. 214 do CPP. E, coerente o depoimento da testemunha com as outras provas constantes dos autos, é de se considerar válido o

testemunho. É essa a situação dos autos, em que, embora a testemunha Kleber Thadeu (fls. 173/174) afirme que a acusada foi atendida por Fabíola Amorim, não foram apresentados os recibos dos pagamentos feitos pela suposta prestação desses serviços, o que fortalece o testemunho da Sra. Fabíola Amorim. Assim, ficou comprovado que foram incluídas, na declaração de ajuste anual de imposto de renda da acusada referente ao ano-calendário 1999 (fl. 32), despesas não realizadas com serviços supostamente prestados pela Sra. Fabíola Amorim. No que toca aos pagamentos feitos à médica Terezinha de Almeida Lyra, a mesma conclusão se impõe. A Dra. Terezinha de Almeida Lyra esclareceu à Receita Federal (fl. 59/60) que atendeu a acusada, como paciente particular, nos anos de 1999 e 2000, tendo recebido da mesma pagamentos espontâneos, nos meses de julho e dezembro, pois sua remuneração era muito baixa na época, e forneceu os recibos respectivos. A médica, ao depor em juízo, disse ainda que morou na casa da denunciada, que é sua tia, de 1989 até 2000, sendo que, por várias vezes, prestou assistência médica à acusada. Afirmando ainda que MARIA NINA lhe dava dinheiro duas vezes por ano e também em seu aniversário, dizendo tratar-se de contraprestação aos serviços prestados, embora a depoente não considerasse aquilo como pagamento, pois nunca cobrava de sua tia. Terezinha esclareceu ainda que prescrevia remédios para doença de Parkinson e tranqüilizantes para a denunciada e a considerava sua paciente quando esta se submetia aos seus cuidados. Ora, está claro que os valores dados pela acusada a Terezinha de Almeida Lyra não tinham o caráter de pagamento por serviços médicos prestados por esta. É bastante comum que, havendo um médico na família, este preste auxílio a seus parentes, dispensando o pagamento de qualquer quantia por essa ajuda, em razão do vínculo familiar existente. Isso não significa que o médico deixe de encarar o seu parente como um paciente quando lhe presta atendimento, pois age para com este com a mesma seriedade com que atenderia pessoas desconhecidas que o procurassem em um consultório médico. Mas se o familiar, por gratidão, resolve gratificar o parente médico, essa liberalidade tem mais o caráter de doação do que de pagamento. Veja-se que, no caso dos autos, foi expressamente reconhecido por Terezinha de Almeida Lyra que a acusada lhe gratificava porque a remuneração que recebia em seus empregos como médica era muito baixa. Ademais, não havia um caráter de contraprestação nessas doações, pois a acusada as efetuava em datas estabelecidas (em julho e em dezembro e no aniversário da sobrinha), sem nenhuma correspondência com a quantidade e a frequência dos atendimentos efetuados pela médica. Desse modo, tenho que as gratificações oferecidas pela acusada a Terezinha de Almeida Lyra não se caracterizam como despesas médicas dedutíveis do imposto de renda. Finalmente, o auto de infração lavrado contra a acusada, imputando-lhe o débito no valor de R\$ 24.584,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), atualizado até março de 2004, comprova a supressão de tributo – imposto de renda –, de modo que considero suficientemente comprovada a materialidade da conduta ilícita. Quanto à **autoria** é que pesam as maiores dúvidas, pois a principal tese defensiva prende-se à alegação de que a responsabilidade pelas declarações de ajuste anual de imposto de renda dos anos de 2000 e 2001 da denunciada, inclusive pelas irregularidades ali constatadas, é do procurador desta, o Sr. Kleber Thadeu Lira Bonates. Com efeito, consta dos autos (fl. 40) procuração passada pela acusada ao seu sobrinho Kleber Thadeu, ainda em 1982, ou seja, há cerca de 24 anos, outorgando-lhe amplos poderes para gerenciar os negócios da ré. Com efeito, a procuração confere ao mandatário poderes para "representá-la junto a quaisquer repartições federais, estaduais e municipais e autarquias, entidades paraestatais, comércio e indústria em geral, pessoas físicas e jurídicas, organizações, sociedades, sindicatos, INPS (Instituto de Previdência Social), IPEP (Instituto de Previdência do Estado da Paraíba) e aonde mais se fizer necessário, inclusive a rede bancária...". Em todos os atos praticados perante a Receita Federal, nos autos do processo administrativo fiscal que originou a presente ação, a acusada manifestou-se por intermédio de seu procurador, o Sr. Kleber Thadeu. Ademais, os depoimentos deste e da testemunha Terezinha de Almeida Lyra atestam que a acusada é pessoa bastante idosa, já não podendo mais administrar seus negócios há algum tempo, responsabilidade que sempre coube a Kleber Thadeu. De fato, lê-se dos depoimentos: "QUE morou na casa de sua tia MARIA NINA no período de 1989 até 2000; QUE MARIA NINA conta com 94 anos de idade; QUE na época em que residia com MARIA NINA moravam na mesma casa seus filhos KLEBER TADEU LYRA NONATES e FERNANDO JOSÉ LYRA BONATES, este último falecido em 1989; QUE KLEBER ainda reside com MARIA NINA; (...) QUE após o falecimento do esposo da denunciada na década de 70 o filho da depoente (KLEBER) assumiu a responsabilidade de declarar o IR da denunciada; QUE de três anos para cá a denunciada teve uma queda enorme de lucidez e não sabe mais sequer o que é o IR; (...)". (Depoimento da testemunha TEREZINHA DE ALMEIDA LYRA – fls. 164/165). "QUE é sobrinho-neto de denunciada; QUE a denunciada está com noventa e quatro anos e

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br



que não está lúcida durante todo o tempo; QUE a denunciada está com a saúde precária, que já sofreu vários AVC's e que já não anda mais; QUE desde 1982, gere todo recurso financeiro da denunciada; (...) (Depoimento da testemunha KLEBER THADEU LYRA BONATES - fls. 173/174). Finalmente, importa destacar também o conteúdo do testemunho de Valquíria Paiva Montenegro, auditora fiscal da Receita Federal responsável pela ação fiscal que originou este processo: "O Sr. Kleber, procurador da acusada, compareceu à Receita Federal, de início, pedindo prorrogação do prazo e, depois, apresentando recibos em nome da médica Terezinha Lira e dois outros recibos de pequeno valor cujas despesas não eram objeto da fiscalização em virtude de seu montante. (...) A depoente não teve maior contato com o procurador da acusada, Sr. Kleber, o qual apenas afirmou que ela era pessoa de idade e que ele a estava representando." (fls. 127/128). Tenho que esses elementos são suficientes para descaracterizar a autoria, uma vez que o verdadeiro responsável pelas declarações de Imposto de Renda da acusada foi o Sr. Kleber Thadeu Lyra Bonates, sobrinho da ré. Para essa conclusão, levo em conta ainda o fato de que a autora é pessoa de idade avançada, contando, nesta data, com 95 (noventa e cinco) anos de idade, e, à época dos fatos, com 88 (oitenta e oito) anos. Veja-se que, desde a década de oitenta (1982), a acusada já havia transferido a seu sobrinho Kleber Thadeu a gestão de todos os seus negócios, fato que, segundo testemunho de Terezinha de Almeida Lyra, acima transcrito, deveu-se ao falecimento do marido da ré, demonstrando que, há muito, esta não toma parte na administração de seus bens, se é que algum dia tomou, pois, ao que parece, essa tarefa antes cabia ao cônjuge da acusada. Cumpre destacar que, embora o interrogatório da acusada (fls. 92/93) demonstre que a mesma ainda estava lúcida àquela data, ficou claro também que a ré não tinha nenhum conhecimento sobre as suas declarações de imposto de renda, tendo a mesma afirmado que esse assunto era atribuição de Kleber Thadeu. Com efeito, disse a interrogada que: "a depoente recebe três pensões de seu falecido esposo, que era deputado, advogado e promotor. A depoente não sabe o valor dessas pensões, pois quem cuida de tudo em relação a seu dinheiro e essas pensões é seu sobrinho-neto Kleber Thadeu Lira Bonates. A depoente passou procuração para ele faz bastante tempo, em face dele ter-lhe dito que seria melhor para ela, para que ela não precisasse se preocupar com essas coisas. A depoente não tem dependentes econômicos. A depoente mora com seu sobrinho-neto Kleber, a esposa deste, um filho desta e duas filhas de ambos. A depoente deu esta casa onde mora para esse sobrinho-neto e seu outro sobrinho-neto Jorge Lira Bonates. (...) A depoente passou procuração para seu sobrinho Kleber, conforme acima dito, sendo ele que cuida de tudo para ela, inclusive de seu imposto de renda. A depoente não dá importância para dinheiro. A depoente não sabe de nada sobre seu imposto de renda." (fl. 93). O que se apreende do conjunto probatório produzido nos autos é que a acusada, tendo ficado viúva e não tendo filhos, mas recebendo rendimentos de várias fontes, a saber, três pensões por morte deixadas por seu marido, passou a administração dessa renda a um de seus sobrinhos, provavelmente por não sentir-se à vontade para gerir o próprio patrimônio, quadro fático, aliás, bastante comum ainda nos dias de hoje. Desincumbindo-se dessa tarefa, a acusada afastou-se completamente da administração de seus bens, deixando também nas mãos do sobrinho a obrigação legal de prestar a declaração anual de ajuste de imposto de renda. É certo que essa obrigação tributária acessória, tal qual a obrigação principal de pagar o tributo, cabe ao contribuinte, que, no caso do Imposto de Renda, é aquele que auferir rendimentos tributáveis. No entanto, na situação dos autos, embora essa obrigação tributária coubesse à acusada, ela era cumprida por seu sobrinho Kleber Thadeu, de modo que a infração penal praticada quando da confecção da declaração de ajuste anual de imposto de renda da ré não pode ser a ela imputada, pois está sobejamente demonstrado que a mesma não tinha nenhum conhecimento e influência sobre a elaboração do referido documento. Finalmente, destaco que embora o MPF, em suas razões finais, tenha pedido a condenação da ré, informou também que já foi requisitada a abertura de inquérito policial contra Kleber Thadeu Lyra Bonates. Desse modo, reconheço que não ficou comprovada a autoria da conduta delituosa imputada à ré, cabendo a sua absolvição nos moldes do art. 386, IV, do CPP. II. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL DEDUZIDA NA DENÚNCIA contra a acusada MARIA NINA DE ALMEIDA LEMOS, com fundamento no art. 386, incisos IV, do CPP, em face de não haver prova de haver a mesma concorrido para a infração penal objeto da acusação tipificada no art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90, e, em

consequência, ABSOLVO A RÉ DA IMPUTAÇÃO CRIMINAL CONTRA ELA FEITA NA INICIAL ACUSATÓRIA. Após o trânsito em julgado: a) cumpra-se o disposto no art. 809, § 3º, do CPP; e b) remetam-se os autos à Distribuição para que seja alterada a situação da acusada MARIA NINA DE ALMEIDA LEMOS para "absolvida". João Pessoa, 27 de novembro de 2006. **WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA** Juíza Federal Substituta da 1ª Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA". Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

**EXPEDIDO** nesta cidade de João Pessoa, 30/SETEMBRO/2008. Eu, Flávio José Miranda Feitoza, Técnico Judiciário, digitei-o. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subcrevo.

**BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**  
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 217/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 22.10.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").  
**PROCESSO Nº 2005.82.009848-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA  
**RÉUS: MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS LIMA, ANTONIO DE PÁDUA MEDEIROS LIMA**  
**ADVOGADOS:** JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JÚNIOR – OAB/PB 8.612-B e LUCIANA CRISTINA G. DE MIRANDA – OAB/PB 10.920  
**RÉUS: SYLVIA WANDERLEY SOARES e JIVANILDO LIMA DE AGUIAR**  
**ADVOGADO:** Dr. RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO - OAB/PB 4.755  
**RÉU: RODRIGO QUIEROZ DA NÓBREGA**  
**ADVOGADO:** ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/PB 6.150  
**RÉU: JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO NETO**  
**ADVOGADOS:** Dr. FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 6.509 e Dr. ANTÔNIO ELIAS FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 7.037  
**DESPACHO:**  
(...) POR FIM, o MM. Juiz determinou a intimação do denunciado José Aloysio da Costa Machado Neto, através de seu advogado, para informar qual o município de residência da testemunha José Macedo Viana e justificar a ausência a esta audiência, no prazo de 03 (três dias). JPA,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 218/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 22.10.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").  
**PROCESSO Nº 2002.82.00162-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
**RÉ: MARIA DAS DORES DA SILVA**  
**ADVOGADO:** HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA – OAB/PB 10.987 e TAINÁ DE FREITAS – OAB/PB 12.737  
**RÉU: JOÃO SOARES DE ALMEIDA**  
**ADVOGADOS:** MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO – OAB/PB 5.729 e BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES – OB/PB 9.629-E  
**SENTENÇA:**  
Diante de tudo ora exposto, com base no art. 386, II, do CPP, julgo **improcedente** a pretensão punitiva estatal para **absolver** JOÃO SOARES DE ALMEIDA e MARIA DAS DORES DA SILVA. Custas **ex lege**. Após o trânsito em julgado da presente sentença, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os réus e seus defensores. Ciência ao MPF. JPA, 15.10.2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 219/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 22.10.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").  
**PROCESSO Nº 2005.82.010928-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
**RÉU: MILTON BARBOSA DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: EDUARDO VALADARES BRITO**  
**SENTENÇA:**  
Diante de tudo ora exposto, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva para absolver **Milton Barbosa da Silva**. Custas **ex lege**. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o réu e seu defensor. Ciência ao MPF. JPA, 16.10.2008

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 220/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 22.10.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").  
**PROCESSO Nº 2007.82.003269-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
**RÉU: ÁUREA CELENE CAVALCANTE LINS FALCÃO e SAULO MÁRCIO LINS FALCÃO**  
**ADVOGADO:** ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/PB 6.150  
**SENTENÇA:**  
Diante do exposto, com fundamento nos arts. 387 e seguintes do CPP, julgo **parcialmente procedente** a denúncia e, em consequência: a) **ABSOLVO Aúrea Celene Cavalcanti Lins Falcão** com base no art. 386, IV, do Código de Processo Penal; e b) **CONDENO Saulo Márcio Lins Falcão** como incurso no art. 337-A c/c o art. 71, ambos do CP, **ABSOLVENDO-O** da imputação com base no art. 168-A do CP. Fixo-lhe uma pena privativa de liberdade de **2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão** para cumprimento inicial em **regime aberto**, bem como uma pena de multa de **12 (doze) dias-multa**, estabelecido o valor do dia-multa em **1/30 (um trigésimo) do salário mínimo** vigente em abril/2006, atualizado até o pagamento. Na forma da fundamentação acima (cf. o item **FIXAÇÃO DA PENA**), **substituo** a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa. A primeira consistirá em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, na razão de uma hora de tarefa por dia de pena privativa de liberdade aplicada. O lugar, a forma e as condições de cumprimento serão definidas pelo juízo das execuções penais. A segunda consistirá em multa substitutiva fixada nos mesmos valores da multa cumulativa, sem prejuízo desta. Custas **ex lege**. Transitada em julgado a presente sentença, após a devida certificação: oficie-se ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF; lance-se no rol dos culpados o nome do réu condenado; preenchem-se e remetam-se os boletins individuais ao IBGE; e remetam-se os autos ao juízo das execuções penais. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os acusados e seu defensor. Ciência ao MPF. JPA, 20.10.2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/073**  
**"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 16/10/2008 08:42**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**1 - 2008.82.00.001452-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA JOSINEIDE FARIAS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).** ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 09.10.2008

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**2 - 2005.82.00.008778-2 UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x CONSTRUTORA HEMA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO).** Intime-se o(a)s Construtora Hema Ltda. para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se.

**3 - 2007.82.00.008902-7 DAMIAO MARTINS ALVARENGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA).** Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento da obrigação de fazer. Após, proceder-se-á ao cumprimento da obrigação de pagar, conforme requerido às fls. 149/156.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**4 - 90.0002299-1 TELEVISAO CABO BRANCO LTDA E OUTRO (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, RENATA SONODA PIMENTEL, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, SERGIO BARBOSA ALVES, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).** Determinei à fl. 838, a expedição de RPV no valor de R\$ 30.217,72 (trinta mil, duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), conforme apresentado pela Embargante/União. Os advogados Manuel de Freitas Cavalcante e Rita Valéria Cavalcante Mendonça manifestaram-se à fl. 840, pela expedição da RPV "apenas em seu favor" de acordo com o art. 26 da Lei 8.906/94. Isto posto, dê-se vista aos demais advogados que atuaram nos presentes autos para, em 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o pedido formulado. Publique-se. JPA,...

**5 - 96.0001189-3 EURICLÉIA PRADO MACHADO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE HARLANO DE MOURA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).** ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 10.10.2008

**6 - 97.0000163-6 DAMIANA ROSEMY MORAIS ROCHA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, RICARDO POLLASTRINI).** Satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P. JPA, ...

**7 - 97.0001269-7 MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).** ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente ao pedido de aplicação dos índices de 84,32% (março/90) e 7,87% (abril/90); 2) Julgo improcedente o pedido referente à aplicação do índice de 21,50% (abril/91). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. JPA, 10.10.2008

**8 - 97.0010799-0 KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSSKA ARAUJO LUCENA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.** Satisfeita a

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**9 - 98.0000151-4** JOAO LUIZ FONSECA DOS SANTOS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, LUZIA LONDRES RUFINO RIBEIRO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA, CRISTIANO JOSE CAVALCANTI A SOARES, ANTONIO NAMY FILHO) x UNIAO(MARE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de desarquitamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**10 - 98.0001427-6** JOSE ARNALDO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x JOSE ARNALDO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n° 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. P. JPA, ...

**11 - 98.0008318-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MARIA JOSE MENESES CUNHA (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES). Intime-se a CAIXA para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da executada, objetivando sua intimação da penhora (Artigo 655 do CPC).

**12 - 2001.82.00.007511-7** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x GENESIO ARAUJO DE SA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao Exequente, Companhia Nacional de Abastecimento(CONAB), para requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco)dias. Intime-se. Publique-se.

**13 - 2004.82.00.002373-8** DEOCLECIO RODRIGUES DA CRUZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o anterior despacho de fls. 166, tendo em vista o ingresso dos Embargos à Execução nº 2008.5252-5, Classe 73, no 30º (trigésimo) dia, após a intimação de fls. 164, verso, ora apensado aos presentes autos. Publique-se.

**14 - 2006.82.00.000733-0** ZENAURA TEIXEIRA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Isto posto, retornem os autos à Seção de Cálculos, para que esta seção apure o percentual devido às Exequentes, com vista à satisfação de obrigação de fazer, uma vez observada a compensação de eventuais aumentos aplicados sobre as pensões de ex-combatentes por força das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93. Após, vista às partes. JPA, 02.09.2008

**113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**15 - 2008.82.00.003051-7** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MARCOS LOSADA MOREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente a presente Impugnação à Assistência Judiciária (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 19.09.2008

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**16 - 2007.82.00.005605-8** MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, manifestado o desinteresse da INCRA na execução do título judicial, baixe-se e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**17 - 2001.82.00.001547-9** LUCINDA ALVES DE FREITAS E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias.

Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n° 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**18 - 2004.82.00.005695-1** TEREZA CRISTINA DA SILVA MAIA BEZERRA (Adv. ALUISSIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x MASTERCARD. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 209, intimando-se o advogado da Autora para requerer a execução relativa aos honorários de sucumbência. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.

**19 - 2006.82.00.001990-2** CLÁUDIO JOSÉ SANTOS CAMBOIM, REPRES. POR SUA GENITORA E CURADORA EDILEUZA CIPRIANO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MARIA NILZA DA SILVA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o presente processo por 90 (noventa) dias, aguardando o julgamento da nova ação de interdição, audiência designada para o dia 03.11.2008 (fls. 362), com a apresentação da cópia da respectiva sentença. P.

**20 - 2006.82.00.005140-8** ELIGIO RODRIGUES DE AZEVEDO E SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do contrato de honorários contratuais às fls. 188/190. Defiro, também, o pedido de juntada do subestabelecimento de fls. 199 e do novo instrumento procuratório de fls. 198. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, vista ao Autor da petição do INSS de fls. 191/192 e, em seguida, ao INSS da petição do Autor de fls. 193/197. Remata-se. Publique-se. Após, intime-se [remessa].

**21 - 2006.82.00.005142-1** MARIA JACKELINE MOTA DA SILVA (Adv. SAMARA KAROLINE CAMPELO DE SOUZA PAIVA, ISADORA MEDEIROS COSTA PAIVA DE ARAUJO, EDSON PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA JUCICLAYDE MOTA DAS NEVES (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (cumprimento da obrigação de fazer e depósito para pagamento(com a expedição de alvarás de levantamento), inclusos os honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

**22 - 2007.82.00.006580-1** HAULER DOS SANTOS FONSECA E OUTROS (Adv. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem certidões especificando os valores pagos e ainda devidos relativos às parcelas de quintos/décimos incorporadas aos seus vencimentos, a exemplo da certidão apresentada pela Autora Raimunda Nonata de Sousa, constante às fls. 140/142 (artigo 333, I, do CPC). P.

**23 - 2007.82.00.007688-4** CLÓVIS BATISTA DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, suspendo o processo até o julgamento da exceção oposta, nos termos do artigo 306 do CPC.

**24 - 2007.82.00.009080-7** MARIA EDNA AGUIAR GOMES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Aditamento em vias suficientes (art. 225 e 226, I, do CPC). Outrossim, intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. JPA,

**25 - 2007.82.00.010270-6** ISRAEL MARINHO FALCAO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**26 - 2007.82.00.011098-3** RITA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. I. (Remessa).

**27 - 2008.82.00.001051-8** GIULEIDE LOPES NEGROMONT (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA

DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela CAIXA; 2) Julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I7, do CPC, para declarar a nulidade do leilão extrajudicial do imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 1.1914.0000.007-0. Custas ex lege. Condeno às Rés ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 10.10.2008

**28 - 2008.82.00.001434-2** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. JPA, 16.09.2008

**29 - 2008.82.00.001906-6** VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, MANUEL BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**30 - 2008.82.00.002292-2** JOSÉ DE ARAÚJO GOMES (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. JPA,

**31 - 2008.82.00.003589-8** BETÂNIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**32 - 2008.82.00.003810-3** JAYLINE PONTES (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação à Autora para apresentar cópia integral do processo administrativo instaurado em face do requerimento formulado à Defensoria Regional do Trabalho na Paraíba (fl. 15), ou comprovar a recusa do órgão no fornecimento dos documentos acima referidos, no prazo de 30 (trinta) dias. P.

**33 - 2008.82.00.004946-0** PEDRO ORLANDO DA COSTA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY, MARINA RAMALHO DE A. MACEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

**34 - 2000.82.00.011519-6** DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x PRESIDENTE DO CONSELHO DA SECCIONAL DA PARAIBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 07 de outubro de 2008

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**35 - 2007.82.00.011117-3** UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ELISABETH MARCOLAN (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

**112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**36 - 2008.82.00.003052-9** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MARCOS LOSADA MOREIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCILAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES). ISTO POSTO, acolho a impugnação ao valor da causa para fixar como valor para a Ação Ordinária nº 2008.1371-4 o montante de R\$ 197.356,80 (cento e noventa e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). P. I. Traslade-se para os autos da ação principal. Desnecessária a intimação do Autor/Impugnado para complementar o pagamento de custas, ante o deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado esta decisão, desanuse-se, dê-se baixa, certifique-se e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA, 19.09.2008

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**37 - 2008.82.00.002148-6** PBPHARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA. E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). À Seção de Cálculos para infor-

mação circunstanciada sobre o valor da anuidade devida ao CRF/PB, em face das disposições das Leis nº 3.820/60, 6.994/82, 8.177/91, 8.178/91, 8.383/91 e 8.906/94, cotejando com o valor consignado e aquele previsto nas Deliberações nº 1643/06 e 1765/2007, do Conselho Federal de Farmácia, observando-se a revogação da Lei 6.994/82 pelo artigo 87 da Lei 8.906/94, bem como a extinção da UFIR pela MP nº 1.937. Após, vista às partes. Publique-se. JPA,...

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**38 - 2007.82.00.009159-9** MUNICIPIO DE MARI (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x VERA LUCIA DA SILVA PONTES (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS). ISSO POSTO, abra-se vista dos autos ao Município de Mari/PB para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 111/120. Publique-se.

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**39 - 2003.82.00.000268-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias, conforme requerido pela CAIXA à fl. 260. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. P. JPA,...

**40 - 2008.82.00.005411-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ISABELLA DELFINO CARDOSO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias, conforme requerido pela CAIXA à fl. 51. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. P. JPA,.....

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**41 - 2007.82.00.007065-1** UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MAURINO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**42 - 2007.82.00.010702-9** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA EUGENIA BARROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). Diante do exposto, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão do nome do advogado da Embargada na autuação do presente feito. Abra-se, após o retorno dos autos, vista à Embargada para requerer o que entender de direito. JPA, 01.10.2008

**43 - 2008.82.00.004812-1** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE) x RITA RUFO CORREA LIMA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO, FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Remeta-se à Contadoria para informações circunstanciadas. Prestadas as informações, dê-se vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se(remessa).

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**44 - 95.0002158-7** MARCUS AURELIO VELOSO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Diante do exposto, a guarde-se por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer (correção monetária do FGTS), por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação, conforme noticiado às fls. 321/326. Publique-se. JPA, ...

**45 - 95.0008824-0** ANTONIO JORVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO JORVINO DA SILVA E OUTROS x JOANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, AYRES LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, suspendo o processo para fins do art. 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido 01(um) ano de suspensão do processo, sem manifestação dos exequentes, voltem-me conclusos. Após, publique-se. JPA, ...

**46 - 95.0010716-3** ANTONIO ROSA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Retornem os autos à Contadoria Judicial para informar a necessidade ou não de alterações e/ou acréscimos nos cálculos ou informações elaborados às fls. 414, à luz dos elementos fornecidos pelo exequente. Após as informações e/ou cálculos apurados pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo



prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa] e Publique-se. JPA, ...

**47 - 96.0008204-9** ANTONIO DE SOUZA FERREIRA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer (correção monetária do FGTS), por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação, conforme noticiado às fls. 336/338. Publique-se. JPA, ...

**48 - 96.0009433-0** DORALICE GABRIEL RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Retornem os autos à Contadoria Judicial para informar a necessidade ou não de alterações e/ou acréscimos nos cálculos ou informações elaborados às fls. 350/355, à luz dos elementos fornecidos pela exequente. Após as informações e/ou cálculos apurados pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa] e Publique-se. JPA, ...

**49 - 97.0000490-2** SAULO BARRETO CAVALCANTI (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimem-se os advogados para, no prazo de 10(dez) dias, requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**50 - 97.0000558-5** ANTONIO CAVALCANTI DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ANTONIO CAVALCANTI DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, devolvendo-se à Caixa Econômica Federal os valores depositados às fls. 514/515. JPA, ...

**51 - 97.0001828-8** LINDALVA ONOFRE DE MIRANDA (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o autor Lindalva Onofre de Miranda para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer a execução de sentença (obrigação de pagar), instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada dos cálculos, comprovando o pagamento das custas judiciais. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**52 - 97.0004754-7** LEONCIO GONCALVES DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA MERCE DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) Josefa Maria da Conceição (NB 98364487-0) para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, com vista à expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do art. 2º e §§ c/c o art. 4º e §§ único da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Decorrido o prazo sem manifestação dos reque-rentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquiva-mento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**53 - 97.0006136-1** MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o(a)s CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cumprimento da Obrigação de Pagar(sucumbência) no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, ...

**54 - 97.0008354-3** ALVAIR MACEDO CARNEIRO E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer (correção monetária do FGTS) referente à

exequente Maria Neci da Silva e o termo de adesão relativa ao exequente Osmar Lira Carneiro, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foram solicitados ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação, conforme noticiado às fls. 516/519. Publique-se. JPA, ...

**55 - 97.0011750-2** VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias a promoção da execução de pagar, nos termos da petição de fls. 308. Decorrido o prazo, sem manifestação dos exequentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**56 - 98.0001854-9** JOSE VICENTE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS) x JOSE VICENTE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**57 - 99.0012542-8** AMELIA IDALINA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x AMELIA IDALINA DE OLIVEIRA E OUTROS x SIURINHA FELIPE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecerem os números dos CPF's dos requerentes José da Penha Augusta da Silva, Maria Madalena da Cunha e Virginia Maria da Conceição ou informarem quanto a impossibilidade de fazê-lo, visando a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, em cumprimento à decisão de fls. 279/281. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**58 - 2001.82.00.006380-2** HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Aguarde-se por 15(quinze)dias manifestação da CAIXA sobre a petição de fls. 435, relativo ao cumprimento da obrigação de fazer. Publique-se.

**59 - 2004.82.00.000638-8** BIANCA PATRÍCIO DE LIMA, REPRES. P/ S/ MÃE, AGNES DA SILVA PATRÍCIO E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x JOSE FERREIRA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a execução dos honorários contratuais nos próprios autos, com a retenção e liberação de 20%(vinte por cento) pela CAIXA do valor depositado pela CEF, na conta da menor Beatriz Patrício de Lima, bem como com o destaque de 20% (vinte por cento), a título de honorários convencionais, quando da expedição de requisição de pagamento referente à cota-parte do menor Rooney Gabriel Silva de Lima. Intime-se a CAIXA para dar cumprimento à primeira parte desta determinação, assim como ao despacho anterior de fls. 280, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

**60 - 2005.82.00.011032-9** ADERALDO TAVARES DE MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Satisfeita a obrigação com o pagamento da RPV expedida à fl. 245, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, 14.10.2008

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**61 - 99.0006832-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JTF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA, 14.10.2008

**62 - 2003.82.00.009452-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x ALUNOR - ALUMINIO DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NAYARA CHRYSITINE DO NASCIMENTO NÓBREGA). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,

**63 - 2005.82.00.011584-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x EMPRESA COSTABEIRIZ DISTRIBUIDORA DE GAZ LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,

**64 - 2006.82.00.005421-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS DA SILVA (Adv. SEM

ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15.10.2008

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**65 - 95.0002242-7** LUIZ CARLOS DE SOUZA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Colhe-se dos autos que o autor Luiz Carlos de Souza é vencedor e não sucumbente, não obstante o despacho de fls. 303, afirmar o contrário, conforme decisão de fls. 282/284, do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a intimação de fls. 292 e o despacho de fls. 303. Intimem-se a Caixa Econômica Federal e o Banco Central do Brasil - BACEN para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecerem planilha de cálculos contendo os valores existentes na caderneta de poupança do exequente, mês a mês, desde maio de 1987 até a presente data, visando instruir o pedido de execução de sentença/acórdão. Antes, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença). BACEN [intimação pessoal] Após, publique-se. JPA, ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**66 - 2004.82.00.006274-4** ANA MARIA BRITO LIRA DE ARAUJO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a Autora/Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito com vistas à promoção da execução do julgado. Publique-se.

**67 - 2004.82.00.006798-5** ALBA LÍGIA MEDEIROS DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Intimem-se os Autores para que requeiram o que de direito entenderem, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se.

**68 - 2006.82.00.008190-5** JOSÉ GERÔNIMO DOS SANTOS (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, TAINA DE FREITAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). O pedido de depoimento pessoal somente pode ser formulado pela parte contrária (Art. 343 do CPC), razão pela qual indefiro o pleito. Na oportunidade, indefiro, também, o pedido de esclarecimento do perito (fl. 200) ante o silêncio do Autor em apontar o que pretendia que fosse esclarecido no laudo pericial. Defiro a prova testemunhal. Publique-se. Após, designe-se a data e hora da Audiência de Instrução e Julgamento para oitiva das testemunhas. Publique-se. Cumpra-se.

**69 - 2007.82.00.000347-9** COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA. (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**70 - 2007.82.00.001561-5** MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias cumprir integralmente o despacho de fl. 353, apresentando declaração do órgão empregador a que pertencia, em que conste a evolução dos reajustes concedidos à sua categoria profissional (servidor público estadual aposentado) desde a data da celebração do contrato (31.05.1989) até a presente data. P.

**71 - 2007.82.00.003339-3** ANDRÉA LARISSA RIBEIRO PIRES (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 96/97, que deverá ser levantado diretamente pela Autora. Publique-se. JPA,

**72 - 2007.82.00.004367-2** ESPÓLIO DE ABELARDO ALVIM GOMES SCHIMMELPFENG REPRESENTADO POR ANA ELIZABETH GOMES SCHIMMELPFENG (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO SUDAMERIS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO REAL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIBANCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à parte autora para cumprir o despacho à fl. 86, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**73 - 2007.82.00.006532-1** IVANETE REGIS BEZERRA RUCCO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Renove-se a intimação à Autora para cumprimento do despacho à fl. 81, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**74 - 2007.82.00.006880-2** IONE REGINA MEDEIROS DE SOUZA (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE

AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, MANUELA MOTTA MOURA) x PECOL-PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos.

**75 - 2007.82.00.008191-0** NILDE PEREIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**76 - 2007.82.00.008789-4** NOEMIA BARCIA DE ARAUJO, REPR. POR SUA CURADORA, VALEDA BARCIA TITO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**77 - 2007.82.00.008900-3** JECOLIA ALBUQUERQUE NUNES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**78 - 2007.82.00.010622-0** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

**79 - 2007.82.00.010906-3** VERONICA OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**80 - 2008.82.00.002772-5** FABIANA SILVA SOARES (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, MARCIA COSTA DA SILVA) x CLAUDIO DE PAULA ARAUJO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para atendimento ao despacho à fl. 47, por 90 (noventa) dias. P.

**81 - 2008.82.00.003722-6** JOSÉ MARCOS VICENTE FERREIRA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**82 - 2008.82.00.003950-8** JÚLIO PAULO NETO (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir. Após, informe a Secretaria sobre a fase em que se encontra o Agravo de Instrumento interposto pela União. P. Intime-se (Remessa).

**83 - 2008.82.00.004257-0** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**84 - 2008.82.00.005034-6** MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**85 - 2008.82.00.005595-2** COOPAGIO - COOPERATIVA PARAIBANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de notas fiscais e/ou comprovantes das receitas sobre as quais incidiram as contribuições para o PIS, COFINS e CSLL, objeto da atuação fiscal em discussão (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P.

**86 - 2008.82.00.006311-0** CONDOMINIO RESIDENCIAL GIOVANA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intimem-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial adequando-a ao procedimento sumário (artigos 282, 283 e 284 do CPC). Aditamento em vias suficientes (artigos 226, I, do CPC). Publique-se.



**87 - 2008.82.00.006438-2** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se o Autor para apresentar a relação nominal dos substituídos, com os respectivos endereços, a fim de instruir o presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**88 - 2008.82.00.003062-1** CLINICA DE LITOTRÍCIA DA PARAIBA LTDA (Adv. RODRIGO DO AMARAL FONSECA, MARCELO MOREIRA MONTEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional) (fls. 380/381), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA, 14.10.2008

**89 - 2008.82.00.005358-0** KÁTIA MARIA ROCHA GUEDES SILVA (Adv. HELIO GOIS FERREIRA NETO, ADRIANO DE ALCÂNTARA CAMARGO, VITOR FEIJÓ JEREISSATI) x DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Impetrante para apresentar contra-razões ao Agravo Retido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2.º, do CPC). JPA,

**90 - 2008.82.00.006322-5** SEVERINO SOARES DE ARAÚJO - ME (Adv. KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECAÇÃO DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR FEDERAL JOSÉ HILTON FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do Impetrante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial e do despacho inicial do Mandado de Segurança n.º 2008.82.00.6323-7, em curso na 1.ª Vara Federal (PB). Publique-se. JPA, 14.10.2008

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**91 - 2007.82.00.008549-6** LUIZ RAMOS CAVALCANTI (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA - GRPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao Autor para, em 10 (dez) dias, apresentar o demonstrativo de cálculo apontado pela GRPU à fl. 112, conforme requerido pela UNIÃO às fls. 116/117. Publique-se. JPA,...

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**92 - 2008.82.00.005644-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CHARLES ANIBAL BRANDAO DOS PRAZERES (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista a autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 42 v, na qual consta a intimação do ré(u)/ executada(o), e certidão de fl. 43, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**93 - 2008.82.00.000751-9** UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LEOMAX MARROCOS DE ANDRADE (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

**94 - 2007.82.00.003063-0** MARIA JOSE PEGADO GOMES LEITE (Adv. TONY MARCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), da petição de fls. 67/68, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**95 - 2008.82.00.004920-4** BENTO COLAÇO MARACAJÁ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**96 - 2008.82.00.005252-5** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x DEOCLÉCIO RODRIGUES DA CRUZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**97 - 2008.82.00.006272-5** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MANOEL PEDRO GOMES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Autos com vista, ao(à)(s) Exequente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do CPC). Publique-se. JPA,

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**98 - 95.0008527-5** BERTULINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(Requisição de Pagamento de fls. 330/331), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

**99 - 97.0004762-8** ADORIVIA DE OLIVEIRA AMARO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**100 - 2005.82.00.008651-0** JOSE ZUCA MOREIRA LUSTOSA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**101 - 2007.82.00.005556-0** ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**102 - 2001.82.00.008566-4** MATEUS SANTOS DE FRANCA, MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO POR SUA MAE SILVANIA DA SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x UNIAO FEDERAL (23A. CSM - CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO MILITAR DE JOAO PESSOA/PB) (Adv. SEM PROCURADOR) x VERA LUCIA DIAS DE FRANCA (Adv. IVANY FUZARO) x ROBERTO RODRIGUES DE FRANCA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA VERA LUCIA DIAS DE FRANCA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**103 - 2004.82.00.013483-4** MARIA EMÍLIA DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**104 - 2006.82.00.002899-0** MANOEL FERNANDES DOS SANTOS (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 10/10/2008.

**105 - 2006.82.00.004012-5** MARIA DAS NEVES PEREIRA HESPANHOL, REP./P/ ANA CRISTINA PEREIRA HESPANHOL E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**106 - 2006.82.00.005011-8** RUY FRANCISCO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**107 - 2006.82.00.006907-3** GERALDO VIEIRA FILHO, REP. POR SUA ESPOSA VERA LUCIA GOMES DE SOUZA VIEIRA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**108 - 2008.82.00.005186-7** ANTONIO JANUNCIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). JPA, ...

**109 - 2008.82.00.006189-7** JOSICLEIDE DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO

ISMAEL DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**110 - 2008.82.00.006429-1** LINDOLFO ALVES DE PONTES (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**111 - 2008.82.00.006496-5** ANTONIO LUCENA FILHO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**112 - 2007.82.00.003290-0** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x MARIA JOSE DE LUCENA TORRES (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MARISTELA SILVA DE ALMEIDA, FLAVIO FRANCA DE FREITAS). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

**113 - 2008.82.00.005379-7** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CLÓVIS BATISTA DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). Ao(à)(s) excepto(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias (art. 308, do CPC).

**114 - 2008.82.00.005380-3** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CLÓVIS BATISTA DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Ao(à)(s) excepto(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias (art. 308, do CPC).

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

**115 - 2007.82.00.006553-9** UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x RONY RODRIGUES CORREIA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) réu(ré)(s), da petição de fls. 92/95 juntado pelo(a) UNIÃO, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

Total Intimação : 115  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-59  
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-22  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-91  
 ADEILTON HILARIO-7  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-7,13,67,95,96  
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-22  
 ADRIANO DE ALCÂNTARA CAMARGO-89  
 ADRIANO PONTES ARAGAO-54  
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-46  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-6  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-113  
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-31  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-93  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-69  
 ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-18  
 AMILDO DE SOUZA LEAO-110  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-100  
 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-35  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-45,52,58,98,99  
 ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG-72  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-24,70  
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-54  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-48  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-66,103  
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-54,74  
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-12  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-24,70  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-44  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6,55,97  
 ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-38  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8,58  
 ANTONIO NAMY FILHO-9  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-52,99  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-63  
 ARLINETTI MARIA LINS-66,103  
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-80  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-24  
 AYRES LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO-45  
 BENEDITO HONÓRIO DA SILVA-19  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-2  
 BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-85  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-15,36,97  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19,107  
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-68  
 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-47  
 CATARINA SAMPAIO-115  
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-38  
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-43  
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-68  
 CESAR AUGUSTO CESCINETTO-86  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-106  
 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-109  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-61,62  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-31  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-55  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-36  
 CRISTIANO JOSE CAVALCANTE A SOARES-9  
 DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-38  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-41  
 DAVID SARMENTO CAMARA-30  
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-101  
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-34

DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-105  
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-107  
 EDNALDO BARBOSA DE LIMA-65  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-57  
 EDSON LUCENA NERI-96  
 EDSON PAIVA-21  
 EDSON RAMALHO TINOCO-63  
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-102  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,83,87,96,101  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-2  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-59  
 ERIVAN DE LIMA-35  
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-56  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-83,101  
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-109  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-73,74,75,76  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,47  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-64  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-101  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-9  
 FLAVIO FRANCA DE FREITAS-112  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,9,48,52  
 FRANCISLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-36  
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-43  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-44  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,40,69,92  
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-85  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-74  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-45,52,58  
 FRANCCYNARA JALES ATAIDE DE MELO-43  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-53  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-7,8,10,49,53  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-41  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-14  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,23,25,77,79,113,114  
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-107  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-19  
 GILSON DE BRITO LIRA-14  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-67,83,101  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-84  
 GUILHERME MELO FERREIRA-37  
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-33  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,9  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16,50  
 HELIO GOIS FERREIRA NETO-89  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19,107  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-66,103  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-44  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-45,46,48,52,58,72,98,99,111  
 IJAI NOBREGA DE LIMA-9  
 ISADORA MEDEIROS COSTA PAIVA DE ARAUJO-21  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-78  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-9,60,93,108  
 IVANY FUZARO-102  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-48  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,49,58  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-32  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-50  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-98  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-45,46,52,58,72,111  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-112  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-6  
 JOAO FERREIRA DE LIMA-104  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-9  
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-54  
 JONATHAN B VITA-68  
 JOSE AMERICO BARBOSA-17  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-7,8,10,49,53  
 JOSE ARAUJO FILHO-45,57,99  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,45,46,48,52,58,98,99  
 JOSE EDISIO SIMÕES SOUTO-39  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-67  
 JOSE GUEDES DIAS-56  
 JOSE HELIO DE LUCENA-112  
 JOSE LUIS DE SALES-41  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-105  
 JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-46  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-42  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-35  
 JOSE MARTINS DA SILVA-45,52,58  
 JOSE RAMOS DA SILVA-13,67,83,87,95,96,101  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,11,49,53,56  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-13  
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-16  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-100  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,45,46,48,52,58,98,99,106  
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-50  
 KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO-90  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-9,60,93,108  
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-101  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-46,48,58,72  
 LEIDSON FARIAS-31  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-70,101  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17,54  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-12  
 LINCOLN VITA-68  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-30  
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-68  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-84  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-107  
 LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-47  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-51  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-84  
 LUZIA LONDRES RUFINO RIBEIRO-9  
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-4  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-42  
 MANUEL BARBOSA-29  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-63  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-29  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-4  
 MANUELA MOTTA MOURA-74  
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-4  
 MARCELO MOREIRA MONTEIRO-88  
 MARCIA COSTA DA SILVA-80  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-82  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-46  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,57  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-65  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-44,65  
 MARCOS MAURICIO F. LACET-27  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-48



MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-52,98,99  
 MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-2  
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-51  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-50  
 MARINA RAMALHO DE A. MACEDO-33  
 MARIO GOMES DE LUCENA-95  
 MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-112  
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-101  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-12  
 NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA-62  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-7,8,10,49,53  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-37  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-28  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-56  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-12  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-4  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-43  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-28  
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-46  
 PAULO GUEDES PEREIRA-35  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIABA-38,51,73,84,108  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIABA-3,25,43,60,112  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-28  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-45,52,98,99  
 RENATA SONODA PIMENTEL-4  
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-4  
 RICARDO POLLASTRINI-6,7,8,17,49,58  
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-4  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-106  
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-26,81  
 RODRIGO DO AMARAL FONSECA-88  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-38  
 RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-18  
 ROOSEVELT VITA-68  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14,66,103  
 SAMARA KAROLINE CAMPELO DE SOUZA PAIVA-21  
 SANDRA LEAL PESSOA-51  
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-7,10  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-7,10,49,53  
 SAUL BARROS BRITO-94  
 SEM ADVOGADO-1,12,15,19,21,24,27,28,39,40,59,61,63,64,70,71,72,78,80,83,86,89,92,94,109,110,111,115  
 SEM PROCURADOR-3,16,20,22,23,25,26,29,30,31,32,33,34,38,60,68,73,75,76,77,79,81,82,85,87,88,90,91,100,102,104,105,106,107,113,114  
 SERGIO BARBOSA ALVES-4  
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-11  
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-12  
 SYLVIO TORRES FILHO-12  
 TAINA DE FREITAS-68  
 THELIO FARIAS-31  
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-22  
 TONY MARCIO LEITE PEGADO-94  
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-71  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-56  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-18  
 VALTER DE MELO-19,56,107  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,23,25,77,79,113,114  
 VITOR FEIJÓ JEREISSATI-89  
 VITORIA CABRAL RABAY-33  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-61,62  
 WALTER SOUZA GOMES-47  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-65  
 WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-54  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-83,101  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-3,23,77,79,113,114  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,67,83,87,95,96,101

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

#### 3ª VARA FEDERAL

**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2008. 0141**

#### Expediente do dia 14/10/2008 12:47

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.00.003790-8 DAMIAO JOSE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Em sendo assim, intime-se o referido causídico para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a omissão. Tendo em vista o voto proferido às fls. 47/48, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir a inicial com documento comprobatório da titularidade de conta- poupança, sob pena indeferimento da petição inicial. I.

2 - 2008.82.00.002567-4 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido com, resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas judiciais, em virtude da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, baixa/arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

3 - 2007.82.00.000037-5 UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x CLAUDIO PEDROSA NUNES (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da

Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 109/116).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

4 - 2005.82.00.014932-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PETRONOR - COM E DIST DE COMB E LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA). Isso posto, julgo PROCEDENTES os embargos, para negar a constituição do título executivo judicial pretendido pelo autor monitorio. E julgo PROCEDENTE a ação declaratória incidental para declarar a insubsistência do documento de fl. 13 como título executivo extrajudicial. ondeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada embargante, a ser monetariamente atualizado até a data do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 97.0006432-8 MARIA DA PENHA BATISTA DE MACENA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, acolho a impugnação à execução e tenho como cumprida a obrigação. Decorrido o prazo sem manifestação, fica a CEF autorizada a efetuar o levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls.250, a título de reversão em favor do FGTS. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2008.82.00.003674-0 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). Pelo exposto, acolho os embargos de declaração para, afastando a intempestividade declarada na sentença de fls. 54/55, receber os presentes Embargos à execução, suspendendo a execução em tela. Escoado o prazo recursal, dê-se vista ao embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. P. I.

7 - 2008.82.00.005761-4 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x JOAO BOSCO DE HOLANDA MENEZES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.

8 - 2008.82.00.006261-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CREUZA TAVARES SILVA DE LIMA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação..

9 - 2008.82.00.006262-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (Adv. JOSE DE MELLO, PAULO ANTONIO DE SOUZA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, RONALDO CORRÊA MARTINS, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá, JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE). Recebo os embargos.Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil...

10 - 2008.82.00.006266-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x VIOLETA MARIA GONDIM JACOME (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 97.0006144-2 JOSE ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 1,09 (hum real e nove centavos), em favor do patrono do autor. Considerando que os valores a titulo de honorários advocatícios foram disponibilizados mediante depósito em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls. 428, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueeie o valor devido, ressolvendo a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado. Decorrido o prazo sem manifestação, fica a CEF autorizada a levantar os valores remanescentes, a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos..

12 - 98.0006502-4 TELMA SUELI SARMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR,

FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 94,29 (noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), em favor do patrono do autor. Considerando que os valores a titulo de honorários advocatícios foram disponibilizados mediante depósito em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls. 315, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueeie o valor devido, ressolvendo a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado, ficando autorizada a levantar os valores remanescentes, a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

13 - 99.0012594-0 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 610,70 (seiscentos e dez reais e setenta centavos), em favor do autor, nos termos dos cálculos de fls. 365. Considerando que os valores a titulo de honorários advocatícios foram disponibilizados mediante depósito em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls. 359, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueeie o valor devido, ressolvendo a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado, ficando autorizada a levantar os valores remanescentes, a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

14 - 2003.82.00.001280-3 MANUEL SOARES DE CARVALHO NETO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, acolho a impugnação à execução e tenho como cumprida a obrigação. Decorrido o prazo sem manifestação, fica a CEF autorizada a efetuar o levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls.143, a título de reversão em favor do FGTS. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

15 - 2007.82.00.004949-2 JOAO JORGE DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Em sendo assim, intime-se o referido causídico para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a omissão. I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2004.82.00.010330-8 HIPOLYTO BARBOSA GUIMARAES (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a CEF que se abstenha de bloquear os valores da conta do FGTS do autor, não abrangidos pela ordem judicial proveniente do processo nº. 140.94.408856-0, da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, da Comarca de Salvador/BA. Deixo de condenar as partes na verba de honorária de sucumbência, em face da sucumbência recíproca e da compensação estabelecida no art. 21 do CPC. Sem custas em virtude da gratuidade judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2007.82.00.000244-0 LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Recebo a apelação da parte ré (fls. 71/85) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

18 - 2007.82.00.003043-4 JOSE ARNAUD PEREIRA DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isso posto, excluo a autora TEREZA MARIA LIMEIRA DE AZEVEDO da lide, e julgo inepta a petição inicial quanto à pretensão de danos morais. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a invalidade do aval prestado pelo autor na nota promissória emitida como garantia fidejussória ao contrato de abertura de crédito rotativo firmado, em 06.12.1995, entre a ré e a PETRONOR Comércio e Distribuição de Combustíveis de Lubrificantes Ltda. Em consequência, determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação desta sentença, comprove que promoveu a exclusão do nome do autor do Serviço de Proteção ao Crédito-SPC e Cadastro de Informativo de créditos não quitados do setor público federal -CADIN. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca e da norma que impõe compensação (art. 21 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2007.82.00.007709-8 LUIZ KLEVERSON FERNANDES DA SILVA (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão do autor ao recebimento de diferenças provenientes do reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

20 - 2007.82.00.008413-3 EROTILDES JOSE DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Isso posto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários ao réu, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas “a”. “b” e “c”, do § 3º, do art. 20, do CPC, observando-se na execução dessa verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

21 - 2008.82.00.000674-6 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P. R. I.

22 - 2008.82.00.001052-0 HAECKEL VAN DER LINDEN (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se a suspensão da execução de tal verba, em virtude do contido no art. 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

23 - 2008.82.00.001880-3 DIANA GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, inciso IV do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

24 - 2008.82.00.006308-0 LUIZ FERREIRA DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Desse modo, determino intimação da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, esclarecer que índice deseja ver aplicado em seu benefício previdenciário, para fins de revisão.

25 - 2008.82.00.006431-0 KATHERINNE ROZY VIEIRA GONZAGA (Adv. VIVIANE FERREIRA LEITE, SIMONELLI MELO DE FREITAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, indefiro a liminar. Cite-se.

26 - 2008.82.00.006551-9 JOSE GENARIO SARAIVA FILHO (Adv. JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Assim, reconheço a competência deste Juízo Federal para processar e julgar a presente ação. No tocante ao pedido de justiça gratuita requerido pelo autor, ainda não apreciado, antes de analisá-lo, determino que o autor apresente o comprovante atualizado de seus vencimentos como servidor público federal. P.

Total Intimação : 26  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-8  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-22  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-3  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-7  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-6  
 BERILO RAMOS BORBA-18  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20,21,23,24  
 EDUARDO VALADARES DE BRITO-19  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-1,15  
 ERIVAN DE LIMA-19  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,4,11,12,13,16  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,13,14,15,18  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2  
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-16  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11,12  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-7  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-12  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-11,12,13  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-14,17



HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20,21  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-1,15  
 ISAAC MARQUES CATÃO-12  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-2  
 JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE-9  
 JAFER PEREIRA DA SILVA-18  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,11,13,14,15,16  
 Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá-9  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-7  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-11,12,13  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22  
 JOSE DE MELLO-9  
 JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO-26  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-12  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-22  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-3,6  
 JOSE RAMOS DA SILVA-8  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,5,11,14,15,16  
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-17  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-1,15  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-1,12,15  
 LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO-23  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-20,21  
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-17  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-20,24  
 MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS-4  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,15  
 MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA-18  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-20  
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-4  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-1,15  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-12,13  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5  
 PAULO ANTONIO DE SOUZA-9  
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-9  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-18  
 RICARDO POLLASTRINI-13,14,16  
 RONALDO CORRÊA MARTINS-9  
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-9  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-10  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-12  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-9  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-10  
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-9  
 SIMONELLI MELO DE FREITAS-25  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11,12,15  
 VALTER DE MELO-5,20,21,23,24  
 VIVIANE FERREIRA LEITE-25  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000119

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 21/10/2008 08:16**

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019277-5 MARIA GLAUCIA DA SILVEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANORTE (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora: FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO, LUIZ PINHEIRO LIMA, MANOEL BERNARDO e JOSÉ MARCIO SEVERINO DA SILVA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca dos argumentos da CEF, fls. 463/466 e 468/470, bem como para trazer aos autos documentos que comprovem a opção com efeitos retroativos.

2 - 00.0033128-7 FRANCISCO DAMIAO DE ARAUJO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Indefero o pedido de fl. 250, uma vez que os argumentos ali expendidos já foram apreciados através do despacho de fl. 244 e decisão de fl. 247. Intime-se o autor, através de seu advogado.

3 - 00.0034186-0 FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro o pedido de fls. 407 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a parte autora, através de seu advogado.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 00.0033375-1 JOAO PONTES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A CEF requereu a desconsideração da multa aplicada à fl. 228 pelas razões expostas à fl. 332/333. As informações trazidas aos autos pela executada demonstram a inexistência de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado em relação ao autor Ronaldo Ferreira Loureiro (fl. 332-333). O autor foi intimado para se pronunciar a respeito, porém, manteve-se silente (fl. 338). A inércia da parte interessada leva à presunção de que não há interesse em prosseguir com a execução, razão pela qual determine o arquivamento dos autos para este autor. Quanto à desconsideração da multa aplicada à fl. 332, há de se considerar que a multa aplicada pelo Juízo,

embora devesse reverter em favor da parte contrária, na verdade, não se reveste de caráter indenizatório para o autor, pois teve como finalidade primeira fazer prevalecer a autoridade da jurisdição e coagir a executada a cumprir com a obrigação a que foi condenada. Nesse particular, embora a CEF tenha se manifestado nos autos com atraso, não vislumbro, por parte desta, a ocorrência de desídia ou má-fé com a demora no cumprimento da ordem judicial. Destarte, defiro o pedido de fl. 332-333 para reconsiderar a decisão de fl. 228 e declarar inexigível a multa ali aplicada. Intimem-se. Transcorrido o prazo para recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

5 - 2000.82.01.005295-0 ADUF - PATOS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a ADUF-PATOS, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito face o desarquivamento dos autos.

6 - 2001.82.01.001779-5 ARIOSVALDO DE ARRUDA (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ANDRE VITAL RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, com urgência, para se manifestar e apresentar parecer de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

7 - 2002.82.01.000824-5 DALICIO ROSA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para informar a este juízo se protocolaram a petição de nº. 2008.0062.002575-7, trazendo a respectiva cópia, se for o caso, bem como para, querendo, requerer(em) o que entender de direito, face o retorno dos autos do eg. TRF. 5ª. Região.

8 - 2002.82.01.006076-0 MARIA AVASTI COSTA ROCHA (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documento acostado pela CEF, fls. 258/259.

9 - 2002.82.01.006163-6 JOSE GOMES VIEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o advogado Dr. HEITOR CABRAL, para se manifestar expressamente, acerca dos valores apresentados pela CEF, conforme fls. 151/158. Caso haja aceitação relativa ao valor depositado pela CEF, em conta, compareça o advogado neste juízo para, munido da competente certidão, se dirigir à CEF - PAB da Justiça Federal, no sentido de receber o valor depositado.

10 - 2003.82.01.000778-6 MANOEL RODRIGUES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de fl. 155 e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Mantenha-se o processo sobrestado em local específico no cartório. Intime-se a parte autora.

11 - 2003.82.01.007369-2 LINDALVA DE LIMA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a habilitada para informar quanto ao pagamento da RPV expedida nos autos, no prazo de cinco dias, advertindo-a de que o seu silêncio implicará no reconhecimento tácito da satisfação do crédito executado. Comprovado o pagamento, ou não havendo manifestação da interessada no prazo ora estipulado, à conclusão para sentença de extinção da execução.

12 - 2005.82.01.000614-6 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O Instituto Réu, apresentou proposta de conciliação conforme se depreende da petição de fl. 86, tendo, inclusive, requerido a homologação do acordo por sentença. A parte autora, peticionou, concordando com o valor apresentado, conforme petição de fl. 90. Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor MARIA DO SOCORRO DE SOUZA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e extingo a execução nos termos do art. 269- III do CPC. P.R.I.

13 - 2005.82.01.004660-0 ANTONIO ASSIS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Após, intime-se a parte Autora, para impugnar a Contestação.

14 - 2006.82.01.000022-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA LUCIA MARANHÃO MOREIRA). Ante o exposto: JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com esteio no art. 267, I, 284, parágrafo único e 295, VI do Código de Processo Civil; JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, ante a prescrição ocorrida, com análise do mérito, com apoio no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência do réu na reconvenção e da parte autora na ação principal, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, pois estes se compensam no caso dos autos. Custas pela CEF. P.R.I.

15 - 2007.82.01.000482-1 JOSÉ LUIZ NETO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vistas dos autos aos autores pelo prazo de cinco dias, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.

16 - 2007.82.01.000731-7 ROSILDA MACEDO YASSAKI (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da petição e documentos acostados pelo Réu (INMETRO).

17 - 2007.82.01.002265-3 JOAQUINA SILVA PASSOA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A parte promovente ainda não cumpriu a determinação de fl. 20 (parte final), embora tenha requerido prazo para tal providência (fl. 91). Desse modo, concedo à autora o prazo de 10(dez) dias para emendar a inicial, conforme já determinado pelo Juízo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284, parágrafo único do C.P.C.). Ressalto que caberá a autora obter diretamente do INSS a documentação indispensável à elaboração dos cálculos para definição do valor da causa, valendo-se para tanto da garantia constitucional inserta no art. 5º, inciso XXXIV da CF/88.

18 - 2007.82.01.002535-6 ANTONIO HEBERT OLIVEIRA SARAIVA REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SARAIVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 123/125, nos termos do art. 433 do CPC).

19 - 2007.82.01.003114-9 JOSE FABIANO JACOME DA SILVA ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em consulta ao site do TRF. 5ª. Região constatei que o processo que se encontra com apelação, cuja matéria depende de julgamento para a devida apreciação deste processo ainda não decidido nem se encontra em pauta para julgamento. Guarde-se o deslinde da apelação suso mencionada, por mais 30 dias, devendo a secretaria após este prazo, consultar acerca da tramitação do processo. Intime-se a parte autora.

20 - 2008.82.01.000265-8 FLAVIANA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Atente o Dr. Valter de Melo, para a protocolização de petições com teor sem nenhuma correlação com os autos em tramitação, ensejando a procrastinação do processo. Intime-se.

21 - 2008.82.01.001289-5 JOSIMAR VIEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir.

22 - 2008.82.01.002116-1 FRANCISCA TOMAZ DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60(sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

23 - 2008.82.01.002160-4 HILDA MARIA DA SILVA (Adv. WILLIAM WAGNER DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar, documentalmente, que requereu os extratos à promotiva e esta, injustificadamente, recusou-se a fornecer-lhe a documentação requerida, sob pena de indeferimento do pleito.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 00.0030564-2 CRISORINO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA ANDRADE GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Conforme substabelecimentos de fls. 48, 50, 52 e 54, a advogada Maria de Fátima Andrade Gonçalves substabeleceu os poderes outorgados pelos autores, sem reserva. Desse modo, as publicações feitas em seu nome após a juntada desses substabelecimentos foram equivocadas, visto que não mais representa os autores. Observa-se que, apesar de não ter constado o nome de todos os advogados habilitados no feito nas publicações realizadas nos autos, a petição de fl. 307 indica que os patronos da causa têm acompanhado o feito, pois houve pronunciamento do autor INÁCIO NUNES FERREIRA acerca do cumprimento da obrigação. Em relação ao pedido de fl. 307, ao requerer autorização para levantar os valores depositados em seu nome, sem qualquer outra impugnação, o autor reconhece de forma inequívoca a satisfação da obrigação por parte da executada. Cabe ressaltar, no entanto, que esses valores poderão ser movimentados pela parte, independente de autorização judicial, sendo suficiente o exequente comprovar, perante o órgão gestor de FGTS, que atende aos requisitos da Lei 8.036/90 e sacar os valores depositados em sua conta de FGTS. Em face disso, declaro satisfeita a obrigação em relação ao autor INÁCIO NUNES FERREIRA. Com relação à multa pelo descumprimento da obrigação por parte da executada, citada à fl. 203, o pedido há de ser indeferido, pelas razões seguintes: a) na hipótese de ser devida a execução da multa, caberia ao exequente promovê-la apresentando desde logo os cálculos atinentes ao valor executado, não havendo razão para transferir tal encargo ao juízo; b) Por outro lado, em que pese a manifestação da executada ter se dado

após o prazo concedido pelo Juízo (fls. 204), deve-se considerar que a aplicação de multa diária pelo descumprimento de ordem judicial tem por finalidade primeira preservar a autoridade da atuação jurisdicional, coagindo a parte executada a cumprir a obrigação a que foi efetivamente foi condenada, não se revestindo de caráter indenizatório a se fundamentar tão somente no excesso de prazo ocorrido por ocasião do cumprimento da ordem judicial. Faz-se necessário, para tanto, aferir-se se houve ou não desídia ou má-fé da parte executada que, por desrespeito à prestação jurisdicional, protelou sem justificativa o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta. Na hipótese dos autos, quando intimada para cumprir o julgado, a CEF informou o cumprimento da obrigação em relação a quase todos os autores e apresentou suas escusas para o não cumprimento em relação aos demais - falta de documentos idôneos com as informações necessárias ao cumprimento da obrigação -, conforme se vê às fls. 205-232. O cumprimento integral da obrigação exigida na execução só foi possível após os autores trazerem aos autos as informações necessárias à localização de suas contas de FGTS, de modo que, não tendo sido demonstrada desídia ou má-fé da executada, não há razão para atribuir-lhe a responsabilidade direta pela demora no cumprimento da obrigação executada nos autos, uma vez que toda a sua atuação foi justificada adequadamente no feito (fls. 205-207, 287-288, 292-293). Com estas considerações, reconsidero a decisão de fl. 203, concernente à multa ali consignada para indeferir, desde logo, a execução da multa diária pretendida pelos exequentes. Procedam-se às anotações pertinentes aos advogados que efetivamente atuam no feito, conforme mencionado nos itens 1 e 2. Publiquem-se esta decisão e as de fls. 236-237 e 284. DECISÃO DE FLS.236-237. "Vistos. A Caixa Econômica Federal apresentou uma memória de cálculo referente aos valores devidos à autora FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA e ABELARDO DA SILVA CANSANÇÃO (fls.213/232).Devidamente intimado (a) para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, o (a) Ilmo. (a) Advogado (a) silenciou. Giza o art. 635, do CPC, in verbis:"Prestado o fato, o juiz ouvirá as partes no prazo de 10 (dez) dias; não havendo impugnação, dará por cumprida a obrigação; em caso contrário, decidirá a impugnação."Desta feita, dou pro cumprida a obrigação de fazer em relação aos autores referidos. Às fls. 208/210, a CEF trouxe aos autos extratos que comprovam a adesão ao acordo previsto na lei complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, do autor CRIZORINO OLIVEIRA DE SOUZA, tendo inclusive já efetuado o saque.Devidamente intimado para se manifestar, o advogado da parte autora permaneceu silente. Destarte, considero cumprida a obrigação de fazer em relação ao auto suso referido. Assim sendo, resta apenas obrigação de fazer em relação ao autor INÁCIO NUNES FERREIRA, para o qual a CEF requer o número do PIS do referido autor, pelo que dou vista ao procurador da parte autora para que, no prazo de 10 dias, informe o número deste documento.Intime-se. DECISÃO DE FL.284. "Quanto à petição apresentada às fls. 268/283, reporto-me ao despacho de fls. 236/237 que considerou cumprida a obrigação de fazer em relação ao autor ABELARDO DA SILVA CANSANÇÃO. Intime-se a CEF nos termos contidos no despacho de fls. 263." DESPACHO FLS.263. "Intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer com relação ao Autor INACIO NUNES FERREIRA - PIS nº.10232105208, ou informar de forma objetiva o motivo pelo qual não pode fazê-lo."

25 - 00.0033188-0 JOSEFA NEUSA DE SOUSA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora, através de sua advogada, esclarecendo-lhes que os documentos necessários ao deslinde da lide são comprovantes de recolhimento, tais como extratos da época, etc. Assim sendo, defiro, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora: MARIA AUXILIADORA TRAVASSOS RAMOS junto aos autos os documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento dos autos, co relação a esta autora.

26 - 00.0034100-2 JOSE CESAR DE ALBUQUERQUE COSTA (Adv. MARCONI LEAL EULALIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Dê-se vistas dos autos ao exequente, pelo prazo de 15(quinze) dias, advertindo-o de que eventual impugnação deverá vir acompanhada da memória discriminada de cálculos dos valores que entenda correto, com a necessária justificacão dos critérios utilizados para a conta apresentada.

27 - 00.0034767-1 HELENO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESOA). Chamo o feito à ordem para reconsiderar a decisão de fl. 280, que deferiu a habilitação dos advogados identificados no substabelecimento de 271-272, visto que aquele substabelecimento foi firmado por advogado cujos poderes de representação já haviam sido revogados com o instrumento procuratório de fl. 264. Com a publicação este despacho e o de fl. 306, procedam-se às anotações cartorárias pertinentes.DESPACHO fl.306. "A parte executada já foi citada da execução promovida nos autos, tendo, inclusive, manifestado sua anuência ao valor cobrado (fl. 261). Embora a parte alegue tratar-se a emenda de mera atualização dos cálculos anteriormente apresentados, o pleito não pode ser deferido, salvo se a ele não se opuser o executado. Em face disso, cientifique-se o INSS do requerimento de fl. 275 e cálculos anexas para que se manifeste a respeito. Discordando o executado com o novo valor atribuído à execução, fica indeferida a emenda requerida. Nessa hipótese, remetem-se os autos à contadoria para atualização do débito executado. Com a anuência do INSS, ou em sendo feita a atualização acima referida, requisite-se o pagamento com as cautelas de praxe. Intime-se a parte exequente deste despacho."



28 - 2000.82.01.001693-2 JOANITA DE OLIVEIRA GUIMARAES (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Os documentos acostados ao pedido de fls. 102 comprovam o óbito do exequente e a relação de parentesco da requerente com o 'de cujus'. O INSS não se opôs à habilitação requerida (fl. 110). Dispõe o art. 112 da Lei 8.213/1991 que os valores não recebidos em vida pelo beneficiário serão pagos, preferencialmente, aos dependentes habilitados perante a previdência e, na falta destes, aos seus sucessores, na forma da lei Civil. A carta de concessão de fls. 106, por sua vez, informa que a requerente é pensionista do autor falecido. Dessa forma, defiro a habilitação de JOANITA DE OLIVEIRA GUIMARAES como sucessora do autor nesta ação. Anotações cartorárias pertinentes quanto ao pólo ativo da execução. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se e oficie-se à Caixa Econômica Federal, informando a habilitação ora deferida, de modo que os valores depositados na RPV expedida nos autos (fl. 96) deverão ser pagos a JOANITA DE OLIVEIRA GUIMARAES, CPF nº 066.612.904-56.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 00.0019916-8 JOSILEIDE MARIA DA CUNHA CASTRO E OUTROS (Adv. HELDER LUIS HENRIQUES) x MARIA AUSDILEI SANTOS E OUTROS (Adv. HELDER LUIS HENRIQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Nessa linha, DEFIRO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO de fls. 340/343 pelas razões acima expendidas, para reduzir o valor executado em R\$ 2.123,43 (dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e três centavos) de modo que determino a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora, caso não interposto recurso. Em havendo recurso, aguarde-se 20 (vinte) dias para a expedição de alvará, tempo razoável para se conceder eventual efeito suspensivo ao recurso. Anotações necessárias de forma que conste no sistema de acompanhamento processual tão somente o nome do advogado Helder Luis Henriques, como patrono da parte autora. Intimem-se.

30 - 00.0027807-6 ANALIA ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Rejeito o despacho de fl. 428 e torno sem efeito o penúltimo parágrafo. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA, (Filha de Manoel Miguel dos Santos-Autor); CORINA DE SOUZA SALVADOR (filha de Antonia de Souza Luna-Autora); JOSÉ ANTONIO PEREIRA (Ismênia Maria Pereira-Autora), na qualidade de sucessores dos ex-segurados acima mencionados, requerem a habilitação nos autos (fls.374/382; 398/407).O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos acostados.Intimado o INS, manifestou-se nos termos da petição de fl. 420, não se opondo aos pedidos de habilitação formulados. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessoras da falecida segurada, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, à secretaria para certificar. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 00.0032159-1 MARIA HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Os documentos acostados ao pedido de fls. 184 comprovam o óbito do exequente e a relação de parentesco dos requerentes com o 'de cujus'. O INSS informou não se opôs à habilitação requerida, oportunidade em que informou a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte deixada pelo autor (fl. 197). Dispõe o art. 112 da Lei 8.213/1991 que os valores não recebidos em vida pelo beneficiário serão pagos, preferencialmente, aos dependentes habilitados perante a previdência e, na falta destes, aos seus sucessores, na forma da lei Civil. Por outro lado, embora a certidão de óbito de fl.

191 não especifique quantos filhos foram deixados pelo autor, há de se considerar que, sendo a herança uma universalidade de direitos, admite-se a habilitação de um (ou alguns) dos herdeiros, ficando este(s) responsável(is) pela quota-parte que caberia aos demais, quando requerida(s) por quem de direito. Dessa forma, defiro a habilitação de Ernesto Joaquim da Silva e Maria do Carmo da Silva como sucessores do autor MANOEL JOAQUIM DA SILVA nesta ação. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se e procedam-se às anotações cartorárias pertinentes quanto ao pólo ativo da execução e, também quanto à classe da ação, que se encontra em sua fase executiva. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal (Agência Campina Grande, situada à Av. Epitácio Pessoa, 43, centro), solicitando a remessa das cópias dos Alvarás Judiciais expedidos nos autos, comprovando o pagamento dos autores identificados à fl. 89. Na hipótese de não terem sido pagos todos os Alvarás, deverá a CEF informar ao Juízo quais as contas que se encontram com saldo, apresentando o respectivo extrato. A secretaria deveria informar no expediente os números das contas a que se reportam os depósitos judiciais originários dos Alvarás, consignando o prazo de 30(trinta) dias para resposta. Com a resposta da CEF, dê-se vistas dos autos aos exequentes pelo prazo de 15(quinze) dias.

32 - 00.0034838-4 MARIA JUSTINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL NAZARIO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Após, cientifiquem-se as partes dos cálculos apresentados, oportunidade em que deverão indicar outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 10(dez) dias.

33 - 99.0105606-3 SEBASTIAO MARTINS NEVES (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, considerando a expressa previsão, na Resolução acima citada, acerca da redistribuição dos feitos em tramitação e da competência absoluta da Vara Federal de Sousa, defiro o pedido de fl. 91-92, ao tempo em que determino a remessa deste feito àquele Juízo Federal para redistribuição.Intimações necessárias.

34 - 2001.82.01.003580-3 CARLOS ALBERTO SANTOS MARQUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vistas dos autos aos promoventes, por cinco dias, em atenção ao princípio do contraditório, vindo os autos conclusos em seguida para deliberação.

35 - 2002.82.01.004647-7 ALESSANDRO SOUSA MARQUES (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Face a inércia do autor ALESSANDRO SOUSA MARQUES, inobstante ter sido intimado para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, considero cumprida a obrigação determinada por este juízo, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

36 - 2004.82.01.002847-2 SEBASTIANA DA CUNHA PEDROSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 303. Anotações necessárias quanto ao substabelecimento de fl. 304 e a renúncia de mandato informada à fl. 306. Após, aguarde-se a execução do julgado (obrigação de pagar) pelo prazo de 30(trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação dos interessados, dê-se baixa e archive-se. Intime-se.

37 - 2005.82.01.001392-8 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, vista às partes, por 05 (cinco) dias.

38 - 2007.82.01.000630-1 LUCINDO NUNES SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO, SEM PROCURADOR). Cumprida a determinação, vista às partes, por 05 dias, autor e réu, para que se manifestem acerca dos referidos documentos e, especialmente, sobre ocorrência de coisa julgada ou litispendência, inclusive sobre a possibilidade, se for o caso, de litigância de má-fé.

39 - 2007.82.01.002290-2 INDUSTRIA DE ESQUADRIAS PROVISÃO LTDA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumprida a determinação acima, se apresentados novos documentos ao feito, cientifique(m)-se a parte contrária de seu teor, pelo prazo de cinco dias.

40 - 2008.82.01.000171-0 SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, para, no prazo razoável de 20 (vinte) dias trazer aos autos suas fichas financeiras, que poderão ser adquiridas junto ao órgão (Ministério dos Transportes), relativo aos período correlato com o pedido da inicial.

41 - 2008.82.01.001114-3 SOFIA FRANCISCA XAVIER FAUSTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 66. Quando da intimação do INSS para a especificação de provas, intime-se ainda para que junte ao feito o processo administrativo relativo ao benefício objeto da lide. Atendida à determinação acima, cientifique-se a parte contrária, nos termos do art. 398, do C.P.C.

42 - 2008.82.01.001470-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x OTAVIO HENRIQUES BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação, por 10 dias, acerca da contestação e documentos apresentados às fls. 34/47, ocasião em que o DNOCS deverá se manifestar especificamente sobre a alegação de que o imóvel, objeto desta demanda, não se localiza na área de propriedade da União. Após, conclusos para pronunciamento acerca do pedido de reintegração de posse, em sede de tutela antecipada.I.

43 - 2008.82.01.001578-1 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x VALDELUCIA COSMO DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 284 do CPC, comprovando, através de documentos hábeis, a legítima propriedade do terreno supracitado, sob pena de ser ela indeferida (parágrafo único do art. 284 do CPC).

Total Intimação : 43  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-36  
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-38,40  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-11,25  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-34  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-34  
 ANDRE VITAL RIBEIRO-6  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-9  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,17,22,41  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-36  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-42,43  
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-33  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,14,21,24,25  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-36  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,9  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,27  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-12  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-19  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-36  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-1,9,10,13  
 HELDER LUIS HENRIQUES-29  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,7  
 INALDA AUGUSTA MOREIRA-2  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,27  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-28,30  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,7,27  
 JOAO FELICIANO PESSOA-27,30,31,32  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,7,27  
 JOSE MARTINS DA SILVA-27  
 JOSE RAMOS DA SILVA-36  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,4,24  
 JOSEFA INES DE SOUZA-31,32  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,17,22,41  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3,7,27  
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-16  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-4  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-38,40  
 MARCONI LEAL EULALIO-26  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,26,29  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5  
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-6  
 MARIA DE FATIMA ANDRADE GONCALVES-24  
 MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA-14  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-10  
 NUBIA SOARES DE LIMA-8  
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-39  
 PAULO LOPES DA SILVA-1  
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-21  
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-33  
 RICARDO A. FERREIRA-28  
 RICARDO POLLASTRINI-24,35  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-18  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-15,17,22  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-24  
 SEM ADVOGADO-1,5,13,16,23,34,42,43  
 SEM PROCURADOR-1,6,7,11,12,13,15,17,18,19,20,

21,22,33,36,37,38,39,40,41  
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-16  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-2  
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10  
 VALTER DE MELO-20  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-9  
 VLADIMIR MATOS DO O-35,37  
 WILLIAM WAGNER DA SILVA-23  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-36  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000421-3/2008

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.010051-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 EXECUTADO: PADARIA E PASTELARIA CRUZEIRO DO SUL LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** PADARIA E PASTELARIA CRUZEIRO DO SUL LTDA , CNPJ nº 09.190.760/0001-83.  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 4.523,61 (atualizada até 15/10/08)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 250000001043, 250000001044, 250000002027, 250000002028, 250000002025.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000422-8/2008

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.002695-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: ESCALA INDUSTRIA DE PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA  
**DEVEDOR(ES):**ESCALA INDUSTRIA DE PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ nº 01789823/0001-00  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 39.984,88 (atualizada até 04/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42206001438-12, 42606007166-33, 42606007167-14, 42703000852-01, 42706000854-44.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

